

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 613-14/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por TIALMO MILKE E OUTRO contra ERNO HEINZ

*Therézinha Palacios*

Chefe da Secretaria

Dra. Therézinha Palacios

OBJETO: Dif. de av. pr., dif. de fér., dif. 13º sal.

1º) Cr\$ 1.299,20

2º) Cr\$ 1.972,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 613-14/77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 613-14/77  
Em 24/ 11 1977

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 19 77 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento TIALMO MILKE

Servente casado (Reclamante) brasileiro (Nacionalidade)  
Rua Getúlio Vargas, 543 (Profissão) -MONTENEGRO (Estado Civil)

portador da C.P. nº 73888, série 489, e apresentou a seguinte reclamação, contra ERNO HEINZ (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Olavo Bilac, s/nº -Montenegro (Rua e número)  
DECLAROU

- que começou a trabalhar para o rcd. em 06.09.76 até 16.11.77; quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 5,80 por hora;
- que não recebeu as férias e nem o aviso prévio integral;

#### RECLAMA

- Diferença do aviso prévio (22 dias)....Cr\$ 1.020,80
- Diferença de férias (6 dias).....Cr\$ 278,40
- TOTAL .....Cr\$ 1.299,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de janeiro de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Tialmo Milke  
Tialmo Milke-reclamante

Therézinha Palácios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
P.

PROC. Nº 613-14/77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 614 /77  
Em 24/ 11 /77 Jk

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro  
de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
ciliação e Julgamento JUAREZ LUIZ MILKE (menor)  
servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua Getúlio Vargas, 543-Montenegro  
portador da C.P. nº  
73.891, série 489, e apresentou a seguinte reclamação,  
contra ERNO HEINZ  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Olavo Bilac, s/nº -Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:  
- que começou a trabalhar para a recda. em 06.09.76 até 28.10.77, quando foi demitido sem justa causa;  
- que recebia Cr\$ 5,80 por hora.  
- que não recebeu seus direitos integrais;

RECLAMA:  
-Diferença de av.pr.(28 dias).....Cr\$ 1.299,20  
-Dif.do 13º sal.prop.(1/12).....Cr\$ 116,00  
-Diferença de férias .....Cr\$ 556,80  
Total.....Cr\$ 1.972,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de janeiro de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Juarez Luiz Milke  
Juarez Luiz Milke-reclamante

Tialmo Milke  
Tialmo Milke-responsavel-pai

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 613-14/77

SR. **ERNO HEINZ**

ASSUNTO: **Reclamação Trabalhista - Montenegro**

PARTES: Reclamante **TIALMO MILKE E OUTROS (02)**

Reclamado **ERNO HEINZ**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **nove** (**09**) do mês de **janeiro/1978**, às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro** 24 de **novembro** de 19 **77**

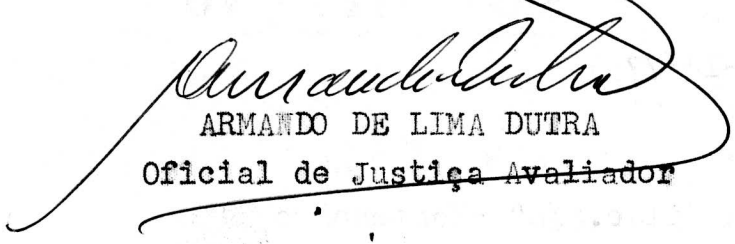
*Therézinha Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Erno Heinz*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13:00 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. ERNO HEINZ, tendo o mesmo assinado a contrafé , bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 28 de novembro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



5  
9

**PROCESSO Nº. 613-14/77**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e vinte. - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TIALMO MILKE e JUAREZ LUIZ MILKE, reclamantes e ERNO HEINZ, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteadas as diferenças de aviso prévio, de férias e de 13º salário. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Aury Lunkes, acompanhado de seu procurador, Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi pedida a juntada de quatro documentos. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE DJALMO MILKE: que a reclamada não deu aviso prévio para o depoente, apenas o despachou sem dar aviso; que não é exato que tivesse havido acordo para receber menos do que era devido a título de aviso prévio, nem houve proposta para isso; que só faltou 14 dias ao serviço por doença, e forneceu atestado médico para a reclamada, tendo a reclamada ficado com o atestado; que assinou o documento apresentado pela reclamada e que menciona aviso, mas o depoente não sabe ler e não ficou sabendo que era aviso prévio; que não houve assistência nem homologação do ato de rescisão. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE JUAREZ LUIZ MILKE: que assinou o documento relativo a aviso prévio, bem como o documento de rescisão de contrato; que o depoente não fez acordo para receber menos do que era devido pelo aviso prévio, nem houve proposta para isto; que o depoente nunca faltou ao serviço na reclamada. Nada mais lhe foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se acham no direito de receber o que pleiteiam porque têm mais de um ano de casa e não receberam os seus direitos na forma da lei. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos das defesas prévias e tem a acrescentar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten mark]*

que os depoimentos dos reclamantes e os documentos apresentados confirmam os termos das suas alegações, devendo, por isso, serem julgadas improcedentes as reclamações. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 19 de janeiro, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Djalmo Milke  
*[Signature]*  
Juarez Luiz Milke  
Juarez Luiz Milke

*[Signature]*  
Aury Lunkes

*[Signature]*  
Dr. Dicyr V. Alves

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*



*[Handwritten mark]*

P R E P O S T O

Nomeio na qualidade de preposto ao sr. AURY LUNKES,  
na reclamatória trabalhista proposta por TIALMO MILKE e  
JUAREZ LUIZ MILKE.

Montenegro, 22 de dezembro de 1.977

*Erno Kuine*

*[Large handwritten flourish]*

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular ERNO HEINZ, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, nº 2184, em Montenegro,

-  
-  
-  
-


nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Contestar reclamatórias trabalhistas propostas por JUAREZ LUIZ MIELKE e TIALMO MILKE-

-  
-  
-

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 26 de dezembro de 1.977

 Erno Heinz

TABELIATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Erno Heinz
Dou fé. Em Test.º <u>Antônio Luiz Kindel</u> da verdade.	
Montenegro, -9. JAN 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
✓	Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante Em Exercício

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 2.753

Dr. Heitor José Mueller  
CPF 019919570-OAB/RS 2.737

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Membros da MM JCC  
MONTENEGRO

ERNO HEINZ, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, 2186 em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por JUAREZ LUIZ MIELKE, vem apresentar a sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. AVISO PRÉVIO: Descabe totalmente a pretensão do Reclamante, eis que o mesmo, ao receber o pré aviso por escrito, dando ciência do prazo para extinção de seu contrato de trabalho, procurou ao Reclamado e por acordo, percebeu o valor constante do recibo, abrindo mão do período restante, e agora pretende valores que não lhe são devidos; pelo que o Reclamado pede a aplicação do art. 487º 2§ da CLT;
2. 13º SALÁRIO: Pelas razões acima aduzidas na rescisão do contrato de trabalho, não há que falar-se em diferença de 1/12º do 13º salário;
3. FÉRIAS: No período aquisitivo das férias, o empregado faltou ao serviço durante 15 dias, razão pela qual, o cálculo do pagamento realizado está correto, já que lhe foram pagos 18 dias; descabendo assim a diferença pretendida.

Há que ressaltar-se ainda, que em todos os momentos, conforme assinatura constante ao pé do recibo, o mesmo foi assistido por responsável.

PELO EXPOSTO,

REQUER o Reclamado, a aplicação do art. 487º 2º da CLT, bem como a improcedência dos demais itens, como medida de inteira Justiça.

P. Deferimento

Montenegro, 09 de janeiro de 1.978

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 2.753

Dr. Heitor José Mueller  
CPF 019919570-OAB/RS 2.737

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Membros da MM JCJ  
MONTENEGRO

ERNO HEINZ, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, 2186, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista, proposta por TIALMO MIELKE, vem apresentar a sua  
C O N T E S T A Ç Ã O:

1. AVISO PRÉVIO: A pretensão do Reclamante é inverídica, eis que cientificado por escrito do pré aviso, em anexo, de imediato entrou em acôrdo com o Reclamado, a fim de deixar o emprêgo; sendo então acordado entre as partes o valor constante do recibo, e agora numa manobra maliciosa, fugindo ao acôrdo realizado, pretende dias restantes de aviso prévio, com o que não concorda o Reclamado; e que insurgindo-se contra a ora descabida pretensão, pede a aplicação do art. 487 § 2º da CLT;
2. FÉRIAS: Como o Reclamante houvesse faltado 14 dias ao serviço, foi-lhe pago o saldo correto, ou sejam, 24 dias; descabendo assim, a pretendida diferença.

PELO EXPOSTO,

REQUER o Reclamado, a aplicação do art. 487 § 2º da CLT, bem como a improcedência dos demais itens, como medida de inteira Justiça.

P. Deferimento  
Montenegro, 09 de janeiro de 1.978



Montenegro, 16 de novembro de 1977.


Ilmo. Sr.  
TIALMO MILKE  
N E S T A

Prezado Senhor.

Nos termos do Art. 487, do Decreto nº 5353, de 1º de maio de 1953, fica. V. S<sup>a</sup>. avisado de que a partir da data deste aviso não mais serão necessários os seus serviços em meu estabelecimento. A presente serve de aviso-prévio conforme determina a Lei.

X   
ERNO HEINZ

CIENTE EM 16/11/1977.

  
Tialmo Milke

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ERNO HEINZ  
ENDEREÇO Rua Olavo Bilac, s/n - Montenegro  
ATIVIDADE Construção Civil Particular  
CGC/MF N.º ..... MATRÍCULA NO INPS 19-124-02.087/64  
EMPREGADO TIALMO MILKE CTPS 73.888 SÉRIE 489  
REGISTRO N.º ..... CARGO Servente ADMISSÃO 06 / 09 / 1976  
DESLIGAMENTO EM 16 / 11 / 1977 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ -5,80-por mês  
AVISO PRÉVIO EM 16 / 11 / 1977 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM ..... / ..... / 19.....

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos .....	Cr\$ .....	Comissões .....	Cr\$ .....
Aviso Prévio <u>60 horas</u>	Cr\$ <u>348,00</u>	Horas Extras .....	Cr\$ .....
13.º Salário <u>11/12</u>	Cr\$ <u>1.276,00</u>	Gratificação .....	Cr\$ .....
Salário-Família .....	Cr\$ <u>27,40</u>	Ad. Periculosidade .....	Cr\$ .....
Férias Vencidas <u>24 dias</u>	Cr\$ <u>1.113,60</u>	Ad. Insalubridade .....	Cr\$ .....
Férias Proporcionais <u>5 dias</u>	Cr\$ <u>232,00</u>	Ad. Noturno .....	Cr\$ .....
Prejulgado 14/63 .....	Cr\$ .....	FGTS-total.....	Cr\$ <u>1.478,69</u>
Prejulgado 20/66 .....	Cr\$ .....	FGTS-10% s/saldo	Cr\$ <u>147,86</u>
Saldo de Salários <u>24 horas</u>	Cr\$ <u>139,20</u>	.....	Cr\$ .....
.....	.....	TOTAL BRUTO .....	Cr\$ <u>4.762,75</u>

## DESCONTOS

Previdência .....	Cr\$ <u>11,13</u>	.....	Cr\$ .....
Previdência 13.º Salário ...	Cr\$ <u>91,87</u>	.....	Cr\$ .....
Adiantamentos .....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ <u>103,00</u>
.....	.....	TOTAL LÍQUIDO .....	Cr\$ <u>-4.659,75-</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -4.659,75- (Quatro mil, seis-centos cinquenta e nove cruzeiros, setenta e cinco centavos-x-x-x-x-) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco ..... , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro-RS, 16 de novembro de 1977.

Tialmo Milke  
EMPREGADO

Erno Heinz  
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;  
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;  
Pedido de Dispensa (3 vias);  
Rescisão (em 4 vias);  
LRE;  
CTPS;  
Procuração.

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> OPTANTE                | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO                              |
|   | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
|   | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA            |

EMPRESA <b>ERNO HEINZ</b>			
ENDEREÇO Rua Olavo Bilac, s/n - Montenegro			
ATIVIDADE Construção Civil Part	CGC/MF N.º	MATRÍCULA DO INPS 19-124-02.087/64	
EMPREGADO <b>JUARES LUIZ MILKE</b>		N.º DA CTPS 73.891	SÉRIE 489
REGISTRO N.º 01 -	CARGO Servente	ADMISSÃO EM 06 / 09 / 1976	
DESLIGAMENTO EM 28 / 10 / 1977	AVISO PRÉVIO EM 28 / 10 / 1977	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM / / 19	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ -5,80-por hora

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos	Cr\$ _____	Comissões .....	Cr\$ _____
Aviso Prévio 16 horas	Cr\$ 92,80	Horas Extras .....	Cr\$ _____
13.º Salário 10/12	Cr\$ 1.160,00	Gratificação .....	Cr\$ _____
Salário-Família	Cr\$ _____	Taxa Periculosidade .....	Cr\$ _____
Férias Vencidas 18 dias	Cr\$ 835,20	Taxa Insalubridade .....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 02/12	Cr\$ 232,00	Adicional Noturno .....	Cr\$ _____
Prejulgado 14/65	Cr\$ _____	FGTS - mês(es) TOTAL	Cr\$ 1.368,16
Prejulgado 20/66	Cr\$ _____	FGTS - 10 %	Cr\$ 136,81
Saldo de Salários 50 horas	Cr\$ 290,00	_____	Cr\$ _____
		TOTAL BRUTO .....	Cr\$ 4.114,97

### DESCONTOS

Previdência .....	Cr\$ 23,20		
Previdência 13.º Salário ...	Cr\$ 83,52		
Adiantamentos .....	Cr\$ _____		
_____	Cr\$ _____		
_____	Cr\$ _____		
			Cr\$ 106,72
		TOTAL LÍQUIDO .....	Cr\$ -4.008,25-

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -4.008,25-

( Quatro mil, oito cruzeiros, vinte e cinco centavos -X-X-X-X-X-X-X-X-X- )

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro-RS, 28 de outubro de 1977

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

*Erno Heinz*  
EMPREGADO

*Juarez Luiz Milke*  
EMPREGADORA - PREPOSTO

*Juarez Luiz Milke*  
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Montenegro, 28 de outubro de 1977.

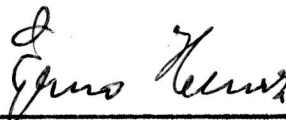
Ilmo. Sr.

Juarês Luiz Milke

N E S T A

Prezado Senhor.

Nos termos do Art. 487 do Decreto nº 5353 de 1º de maio de 1943, fica. V. Sa. avisado de que a partir da data deste aviso não mais serão necessários os seus serviços em meu estabelecimento. A presente serve de aviso-prévio conforme determina a Lei.



---

ERNO HEINZ

CIENTE EM 28/10/1977.

x Juarez Luiz Milke

Juarez Luiz Milke





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ 613-614/77

RECLAMANTES: TIALMO MILKE E JUARÊS LUIZ MILKE

RECLAMADO: ERNO HEINZ

Aos dezanove dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, ás 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e dos Empregados sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc...TIALMO MILKE e JUARÊS LUIZ MILKE RECLAMAM DE ERNO HEINZ o pagamento de diferença de aviso prévio e diferença de férias, para o primeiro, e diferença de férias, diferença de 13º salário proporcional, e diferença de aviso prévio para o segundo. O Reclamado apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls. 9 e 10, alegando o seguinte: Quanto ao pedido de Tialmo: que não cabe aviso prévio porque depois de lhe ter sido dado por escrito, fez acôrdo para a rescisão e recebeu a importancia convencionada, tendo aberto mão do periodo restante; que as férias foram pagas na forma devida porque o Reclamante teve 14 faltas ao serviço; que requer a aplicação do art.487, §2º, da CLT. - Quanto ao pedido de Juarês: que não cabe diferença de aviso prévio porque depois de lhe ter sido dado o aviso por escrito, fez acôrdo para a rescisão do contrato, abrindo mão do restante do prazo, conforme recibo; que pela forma da rescisão não cabe diferença de 13º salário; que o Reclamante recebeu 18 dias de férias e não tem direito a mais porque faltou ao serviço durante 15 dias; que na ocasião da rescisão o Reclamante esteve assistido pelo responsável; que requer a aplicação do art. 487, §2º, da CLT. A conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos dos Reclamantes Juntaram-se documentos. Em razões finais os Reclamantes alegaram que têm - mais de um ano de serviço para o Reclamado e não receberam os seus direitos na forma da Lei. Arrazoando, o Reclamado alegou que os documentos e os depoimentos dos Reclamantes confirmam os termos da contestação. DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO: O Reclamado não fez prova do alegado acôrdo onde os Reclamantes teriam aberto mão do resto do prazo do aviso, conforme alegado na contestação. Ainda que se quizesse entender que o fato de terem os Reclamantes recebido parte do aviso confirma a alegação do Reclamado, tal entendimento não poderia prevalecer porque os Reclamantes têm mais de um ano de trabalho e nas rescisões dos contratos não foram obedecidas as determinações do §1º do art. 477, da CLT que reza: "O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será - válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho". Nessas condições, têm os Reclamantes direito a essa parte dos pedidos. DIFERENÇA DE FÉRIAS: O Reclamado alegou que as férias foram pagas de acôrdo com a lei, visto que o Reclamante Tialmo faltou ao serviço 14 dias, e que Juarês teve 15 faltas ao trabalho. Em seu depoimento Tialmo declarou que faltou os 14 dias por doença, e que



16.  
A

forneceu atestado médico para o Reclamado. O Reclamado não impugnou a alegação do Reclamante sobre o fornecimento do atestado. Prevalece, assim, aquela alegação do Reclamante. É possível que o Reclamado entenda que ainda que por doença, as faltas devem ser descontadas. Entretanto as faltas por motivo de doença (justificadas) não autorizam desconto para efeito de férias. O Egrégio TRT da 4a. Região, pelo acórdão de 14/6/76, proc. TRT nº 654/76, - 1a. Turma, publicado na Revista daquele Tribunal, vol. nº 10, de 1977, fls. 184, assim decidiu: "As faltas ao trabalho por motivo de doença, ainda que superiores a seis, não reduzem o período de gozo de férias". - O Reclamante Juarês negou que tivesse faltado ao serviço, e o Reclamado não fez prova das alegadas faltas. Nessas condições, não podem prevalecer as alegações do Reclamado relativas às férias. Têm os Reclamantes direito aos pedidos de diferenças de férias. DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO: Visto que o Reclamante Juarês tem direito ao aviso prévio completo, a diferença de 13º salário também lhe é devida. Descabe o pedido do Reclamado quanto á aplicação do § 2º, do art. 487, da C.L.T. porque a rescisão ocorreu de parte do mesmo. ISTO PÓSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes apóio legal para o que pleiteiam; CONSIDERANDO que os valores pleiteados não foram impugnados; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, Julgar PROCEDENTES as presentes reclamatórias e condenar o Reclamado a pagar aos Reclamantes, Cr\$3.271,20, sendo Cr\$1.299,20 para o Reclamante Tialmo, e Cr\$1.972,00 para Juarês, na forma dos pedidos, mais juros e correção monetária. Custas pelo Reclamado, no valor de Cr\$ 287,55, sendo Cr\$ 20,25 para a Reclamatória de Tialmo, e Cr\$ 167,30 para a de Juarês. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Victor Flores*  
VICTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Raulino de Almeida*  
*Yuzoznik*

*Armando de Lima Dutra*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que ati a presente  
data a Recda. não apresenta  
mais recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 30-01-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE - S.E.  
D. S.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ PRESIDENTE

**CONTA DE EMOLUMENTOS**

Atos Secretaria.....R\$ 0,88  
Citação.....R\$35,20  
TOTAL.....R\$36,08

(Trinta e seis cruzeiros e oito centavos)

Montenegro, 1º.02.78

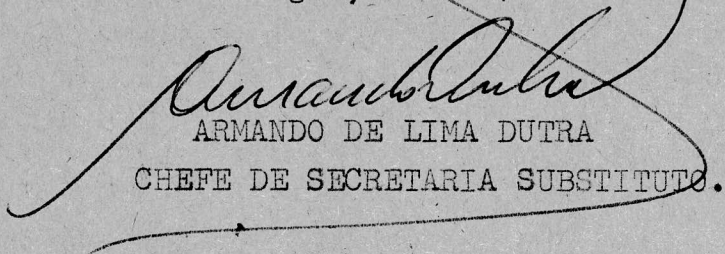
*Janis R. Becker*  
JANIS ROENÇA BECKER  
ENCAR. DO SERCE.



C E R T I D ã O

CERTIFIÇO e dou fé que, nesta data, expedido foi o Mandado de Citação e entregue ao Sr. Oficial de Justiça Subst<sup>o</sup>, para cumprimento.

Montenegro, 19.02.78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

17  
8





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA,  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA -Subste.,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ITALMO MILKE e  
outro e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a ERNO HEINZ  
com endereço na Rua Olavo Bilac,  
s/nº, Montenegro para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 3.594,83 (três mil, quinhentos e  
noventa e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos),  
abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo  
n.º 613-614/77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 19 de fevereiro de 1978.  
Eu, MARIANA BEATRIZ NODARI, Técnico Judiciário C, datilografei,  
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Substituto, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Mário B. Vasconcellos*  
Juiz de Trabalho, Presidente  
**DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

Principal .....	Cr\$ 3.271,20
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 287,55
Emolumentos .....	Cr\$ 36,08
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

*Erno Heinz*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, estive no dia de hoje, no horário das 19h. no endereço indicado, sendo aí, citei ao sr. ERNO HEINZ, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original.

Montenegro, 02 de março de 1978.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc Justiça Aval.-substº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. ERNO HEINZ.

vai a Caixa Econômica Federal - Agência de Montenegro  
depositar a importância de Cr\$ 3.271,20 (três mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 613-14/77  
apresentada por TIALMO MILKE e outro, devendo dita importância  
ser depositada em favor do Exmo. Juiz do Trabalho desta Junta.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

CEF - RS  
Ag. Montenegro  
3 MAR 1978  
ADÃO - Cx. Exec.

MONTENEGRO, 03 de março de 19 78

Com Deque

J. Palacios  
Diretor de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CEF 1 1 4 3 3.271,20RHS

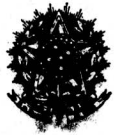
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 3 de março de 19 78  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁS AOS RECLAMANTES.  
D. S.

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ PRESIDENTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19  
B

A L V A R Ã

PROC. Nº. 613-14/77

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: JUAREZ LUIZ MILKE .- a receber  
d a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 1.972,00  
(~~Um mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros.-----~~)  
capital depositado em nome de ERNO HEINZ,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Jul  
gamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas  
da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO/RS, aos  
~~três dias do mês de março do ano de mil novecentos e se-~~  
~~tenta e oito.-~~

  
JUIZ DO TRABALHO

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
PRESIDENTE

*juarez Luiz milke*  
*Em 06.03.78*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20  
06

A L V A R Ã

PROC. Nº. 613-14/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: TRIALMO MILKE.- a receber d a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 1.299,20 (Hum mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e vinte cet. capital depositado em nome de ERNO HEINZ, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.


Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO/RS, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e se-  
tenta e oito.-


JUIZ DO TRABALHO

Dr. Mário Miranda Vasconcellos  
Presidente

*Triakno milke*  
*Em 07.03.78*



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ERNO HEINZ</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua Olavo Bilac</b>	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	001/0318-2 03-03-78 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.		
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 78	3	4	5 3	6 0613-14/77	7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS	
<b>CUSTAS JUDICIAIS - 8</b>		1505		287,55	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CRS	
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR	Nº E ESPECIE DO PROCESSO	28 TOTAL		29 VALOR - CRS	
JCJ DE MONTENEGRO	613-14/77	287,55		30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMANTE(S)	RECLAMADO(A)	30		30	
TRAIANO MILKE e outro	ERNO HEINZ				
GUIA Nº	EXPEDIDA EM				
78/78	03 3 8				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
Banco do Brasil S.A. Montenegro RS					
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ERNO HEINZ</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>R. Olavo Bilac</b>	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	001/0318-2 03-03-78 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.		
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 78	3	4	5 3	6 0613-14/78	7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS	
<b>EMOLUMENTOS - opr</b>		1450		36,08	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CRS	
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR	Nº E ESPECIE DO PROCESSO	28 TOTAL		29 VALOR - CRS	
JCJ DE MONTENEGRO	613-14/78	36,08		30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMANTE(S)	RECLAMADO(A)				
TRAIANO MILKE e outro	ERNO HEINZ				
GUIA Nº	EXPEDIDA EM				
73/78	03 3 8				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
Banco do Brasil S.A. Montenegro RS					
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 7 de maio de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Arquivar-se  
data supra.  
M. Vasconcelos*

**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
Chefe do Trabalho Presidente



